



**CPLP**  
Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa

**REGULAMENTO  
DA REDE DE ESCOLAS AMIGAS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE  
LÍNGUA PORTUGUESA**

**LUANDA, MAIO/2023**

**REGULAMENTO**  
**DA REDE DE ESCOLAS AMIGAS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE**  
**LÍNGUA PORTUGUESA**

## REGULAMENTO DA REDE DE ESCOLAS AMIGAS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

### Sumário

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)	
Artigo 1.º (Objeto, âmbito) .....	4
Artigo 2.º (Objetivos) .....	4
Artigo 3.º (Definições) .....	4
Artigo 4.º (Das Características das Escolas da REA-CPLP).....	5
CAPÍTULO II (Da Organização, Gestão, Coordenação da Rede e Funcionamento)	
Artigo 5.º (Dos Órgãos intervenientes na Rede) .....	5
Artigo 6.º (Coordenação-Geral da Rede de Escolas Amigas da CPLP).....	6
Artigo 7.º (Atribuições da Coordenação-Geral da Rede de Escolas Amigas da CPLP).....	6
Artigo 8.º (Coordenação Nacional da Rede de Escolas Amigas da CPLP)....	7
Artigo 9.º (Atribuições da Coordenação Nacional da Rede de Escolas Amigas da CPLP).....	7
Artigo 10.º (Comissões de Níveis de Ensino).....	7
Artigo 11.º (Constituição das Comissões de Níveis de Ensino) .....	8
Artigo 12.º (Funcionamento das Comissões de Níveis de Ensino) .....	8
Artigo 13.º (Intercâmbio na REA-CPLP).....	8
Artigo 14.º (Áreas temáticas).....	9
Artigo 15.º (Dos Programas, Projetos e Atividades).....	9
Artigo 16.º (Do Plano de Atividades das Instituições da REA-CPLP).....	10
CAPÍTULO III (Da Concessão e da Manutenção da Categoria de Estabelecimento Membro)	
Artigo 17.º (Da Concessão).....	10
Artigo 18.º (Da Manutenção da categoria) .....	10
Artigo 19.º (Processo de candidatura).....	11
Artigo 20.º (Da tramitação).....	12
Artigo 21.º (Critérios orientadores) .....	12
Artigo 22.º (Atribuição da Placa e Outorga de Certificado «Escolas Amigas da CPLP»).....	13
CAPÍTULO IV (Da Parceria com instituições da sociedade civil)	
Artigo 23.º (Parceria).....	13
CAPÍTULO V (Direitos e deveres dos estabelecimentos membros da Rede de Escolas Amigas da CPLP)	
Artigo 24.º (Direitos) .....	14
Artigo 25.º (Deveres).....	14
CAPÍTULO VI (Disposições Transitórias)	
Artigo 26.º (Projeto Piloto).....	16
CAPÍTULO VII (Disposições Finais)	
Artigo 27.º (Portal CPLP) .....	16
Artigo 28.º (Apoios) .....	17
Artigo 29.º (Propostas de alteração) .....	17
Artigo 30.º (Produção de efeitos).....	17

## **CAPÍTULO I (Disposições Gerais)**

### **Artigo 1.º (Objeto, âmbito)**

1. O presente Regulamento visa definir as condições de adesão e de funcionamento da Rede de Escolas Amigas da CPLP (REA-CPLP).
2. O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de ensino que beneficiem da categoria de membro da REA-CPLP, bem como a instituições da sociedade civil nas suas relações com a Organização no âmbito da REA-CPLP.

### **Artigo 2.º (Objetivos)**

Sem prejuízo do disposto na legislação de cada Estado-Membro, a Rede de Escolas Amigas da CPLP, visa os seguintes objetivos:

1. Promover a paz, a solidariedade, o desenvolvimento humano e a cooperação com congéneres no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e no contexto extra-comunitário;
2. Desenvolver um ambiente de intercâmbio entre as escolas, participando em parcerias, partilhando experiências, e boas práticas, no âmbito do desenvolvimento da educação nos Estados-Membros da CPLP;
3. Promover os princípios da CPLP através da introdução do conceito de “Educação para o Desenvolvimento (ED)”;
4. Reforçar o ensino da Língua Portuguesa;
5. Promover o conhecimento da realidade social e cultural dos Estados-Membros da CPLP;
6. Incentivar, no seio da comunidade estudantil e através de boas práticas de educação ambiental, alimentação, nutrição e atividades físicas, iniciativas alinhadas com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme os programas da Comunidade.

### **Artigo 3.º (Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se:

1. «*Rede de Escolas Amigas da CPLP*» é o conjunto de estabelecimento de ensino que observam, no seu funcionamento, as características indicadas no presente Regulamento e que promovem os princípios e os objetivos da CPLP.

2. «*Rede de Escolas Amigas da CPLP*» é constituída por estabelecimentos de ensino primário/básico, secundário geral e técnico profissional, de natureza pública ou privada, de todos os Estados-Membros e países terceiros que acreditem e atuem com base nos ideais da CPLP e desejem apoiar a Organização na prossecução da sua missão.

**Artigo 4.º**  
**(Das Características das Escolas da REA-CPLP)**

São características da escola da REA-CPLP as seguintes:

- a) Devidamente acolhedora das crianças e respeitadora dos seus direitos;
- b) Dirigida à criança através da promoção de atividades de interação com a sua comunidade e cultura;
- c) Empenhada em atrair e acompanhar os alunos de diferentes meios, respeitadora da diversidade e garante de nenhuma forma de discriminação;
- d) Promotora da participação democrática na negociação de conteúdos curriculares locais, contextualizados e de métodos para uma educação de qualidade;
- e) Empenhada em cumprir um currículo que reflita objetivos e prioridades nacionais, regionais e internacionais e, simultaneamente aberto a variações locais/comunitárias, privilegiando uma avaliação formativa e para a cidadania;
- f) Empenhada em proporcionar oportunidades de aprendizagem que ajudem a desenvolver, nos alunos, as competências para refletir e argumentar; desenvolver o respeito próprio e pelos outros; e pensar e planear o seu futuro;
- g) Decidida a promover o ensino da Língua Portuguesa, tendo em atenção a diversidade social e cultural dos Estados-Membros.

**CAPÍTULO II**  
**(Da Organização, Gestão, Coordenação da Rede e Funcionamento)**

**Artigo 5.º**  
**(Dos Órgãos intervenientes na Rede)**

São órgãos intervenientes nesta Rede, os seguintes:

- a) Conselho de Ministros da CPLP;
- b) Reunião de Ministros da Educação da CPLP;
- c) Secretariado Executivo da CPLP;
- d) Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
- e) Coordenação-Geral da Rede de Escolas Amigas da CPLP;
- f) Coordenação Nacional da Rede de Escolas Amigas da CPLP.

**Artigo 6.º**  
**(Coordenação-Geral da Rede de Escolas Amigas da CPLP)**

1. A gestão da REA-CPLP é assegurada por uma estrutura com a designação de Coordenação-Geral.
2. A Coordenação-Geral é composta pelos Coordenadores Nacionais/Peritos Nacionais, sendo um por cada Estado-Membro auxiliado por representante do Secretariado Executivo da CPLP; e por um representante do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP).
3. Os Coordenadores Nacionais/Peritos Nacionais são designados, junto do Secretariado Executivo da CPLP, pelos Ministros que superintendem o setor da Educação da CPLP.
4. A direção da Coordenação-Geral é assegurada pelo Perito Nacional da REA-CPLP do Estado-Membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

**Artigo 7.º**  
**(Atribuições da Coordenação-Geral da Rede de Escolas Amigas da CPLP)**

1. Em cada dois anos, a Coordenação-Geral deve submeter à Reunião de Pontos Focais da Educação, o Programa da REA-CPLP, para apreciação, e apresentação do mesmo à Reunião de Ministros da Educação, para aprovação.
2. Anualmente, a Coordenação-Geral deve submeter à Reunião de Pontos Focais da Educação, o Plano de Atividades da REA-CPLP, para aprovação, seguido de apresentação do mesmo ao Comité de Concertação Permanente da CPLP, para conhecimento.
3. Compete à Coordenação-Geral organizar e realizar o Encontro Bienal da Rede de Escolas Amigas da CPLP, em articulação com a Reunião de Pontos Focais da Educação e com o Secretariado Executivo da CPLP.
4. Compete à Coordenação-Geral organizar e realizar reuniões metodológicas para harmonização de procedimentos por níveis de ensino, no âmbito da REA-CPLP.
5. Compete à Coordenação-Geral acompanhar o cumprimento dos Planos Nacionais da REA-CPLP ao nível de cada Estado-Membro.
6. Compete à Coordenação-Geral garantir, acompanhar e avaliar a boa execução das decisões dos órgãos deliberativos da CPLP sobre a REA-CPLP.
7. Compete à Coordenação-Geral submeter à apreciação e aprovação dos órgãos competentes o Relatório Geral da Atividade anual da REA-CPLP.

**Artigo 8.º**  
**(Coordenação Nacional da Rede de Escolas Amigas da CPLP)**

1. Em cada Estado-Membro, a gestão e dinamização da REA-CPLP é assegurada por uma estrutura com a designação de Coordenação Nacional.
2. A Coordenação Nacional da REA-CPLP acompanha os estabelecimentos de ensino, prestando informações, desenvolvendo ações de sensibilização e capacitação para os diferentes membros da comunidade educativa, apoiando no planeamento de atividades e fornecendo apoio.
3. A Coordenação Nacional da REA-CPLP é constituída pelos Peritos Nacionais subcoordenadores de cada nível de ensino.
4. Em cada Estado-Membro, a Coordenação Nacional integra um representante da Comissão Nacional do IILP.
5. A direção da Coordenação Nacional é assegurada pelo Coordenador Nacional da REA-CPLP designado para o efeito.
6. O apoio da Coordenação Nacional não tem qualquer custo para as escolas.

**Artigo 9.º**  
**(Atribuições da Coordenação Nacional da Rede de Escolas Amigas da CPLP)**

1. Compete à Coordenação Nacional submeter anualmente o Plano Nacional à Coordenação-Geral da REA-CPLP, para aprovação.
2. Compete à Coordenação Nacional gerir e garantir o cumprimento do Programa e Plano Anual da REA-CPLP a nível nacional.
3. Compete à Coordenação Nacional organizar e realizar o Encontro Nacional da REA-CPLP, anualmente.
4. Compete à Coordenação Nacional organizar e realizar reuniões metodológicas para harmonização de procedimentos por níveis de ensino, no âmbito da REA-CPLP.
5. Compete à Coordenação Nacional garantir, acompanhar e avaliar a boa execução das decisões dos órgãos deliberativos da CPLP sobre a REA-CPLP.
6. Compete à Coordenação Nacional submeter, à apreciação e aprovação dos órgãos competentes, o Relatório de Atividades Nacional Anual da REA-CPLP.

**Artigo 10.º**  
**(Comissões de Níveis de Ensino)**

1. As Comissões de Níveis de Ensino são subestruturas auxiliares das Coordenações Nacionais da REA-CPLP.

2. Os estabelecimentos de ensino, membros da REA-CPLP, devem agrupar-se em Comissões de Níveis de Ensino, as quais devem desenvolver, prioritariamente, os seguintes tipos de atividades:
  - a) Coordenação e programação de ações a implementar no âmbito da Rede em cada ano letivo;
  - b) Organização e realização de reuniões metodológicas para harmonização de procedimentos sobre iniciativas a implementar no âmbito da REA-CPLP;
  - c) Debate e troca de experiências sobre temas da sua competência e interesse, com vista à identificação e partilha de boas práticas.

**Artigo 11.º**  
**(Constituição das Comissões de Níveis de Ensino)**

1. Estabelecem-se as seguintes Comissões de Níveis de Ensino:
  - a) Comissão de Ensino Básico/Primário/Base/Fundamental;
  - b) Comissão de Ensino Secundário.

**Artigo 12.º**  
**(Funcionamento das Comissões de Níveis de Ensino)**

1. As Coordenações das Comissões de Níveis de Ensino Primário/Base/Fundamental e Secundário da REA-CPLP são dirigidas por Peritos Nacionais (um para cada nível), designados pelos Ministros que superintendem o setor da Educação em cada Estado-Membro da CPLP e integram os Pontos Focais escolares dos respetivos níveis de ensino, indicados por cada estabelecimento membro para assegurar a articulação com a REA-CPLP.
2. Cada Comissão de Nível de Ensino realiza anualmente uma reunião pública ou um seminário metodológico, destinado a harmonizar e difundir os trabalhos da Comissão junto do público.
3. As conclusões das reuniões das Comissões são remetidas à Coordenação Nacional através de canais próprios.

**Artigo 13.º**  
**(Intercâmbio na REA-CPLP)**

1. A REA-CPLP organizará e realizará o Encontro Bienal da Rede de Escolas Amigas da CPLP, em articulação com a Reunião de Pontos Focais da Educação e com o Secretariado Executivo da CPLP, para a partilha de experiências, podendo convocar reuniões extraordinárias ou oficinas específicas de trabalho sempre que necessário.
2. A Coordenação Nacional organizará e realizará anualmente o Encontro Nacional da REA-CPLP.
3. Os eventos para partilha de experiências, as reuniões e as oficinas da REA-CPLP ocorrerão preferencialmente no Estado-Membro que detém a Presidência em exercício da CPLP.



4. Para as reuniões e as oficinas da REA-CPLP, a Coordenação-Geral, em articulação com os Pontos Focais da Educação e o Secretariado Executivo da CPLP, elaborará uma agenda, com três meses de antecedência, que circulará entre os Estados-Membros, para validação.
5. O intercâmbio na REA-CPLP poderá incluir a realização de encontros técnicos entre escolas de um mesmo Estado ou de diferentes Estados-Membros da CPLP, bem como visitas de Pontos Focais e de alunos de Estados-Membros a escolas dentro da Rede.
6. De cada atividade, será elaborado um relatório que registre as experiências partilhadas, os consensos alcançados por cada tema da agenda e que permita a verificação dos avanços realizados.

#### **Artigo 14.º** **(Áreas temáticas)**

1. Os estabelecimentos de ensino, membros da REA-CPLP, são convidados a participar em atividades comuns definidas pela CPLP, que compreendem as seguintes temáticas:
  - a) A promoção e difusão da língua portuguesa;
  - b) A promoção da diversidade cultural e o conhecimento da realidade social e cultural dos Estados-Membros da CPLP;
  - c) Os desafios da CPLP no contexto global;
  - d) A paz e os direitos humanos;
  - e) A educação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável; e
  - f) A educação para a interculturalidade.

#### **Artigo 15.º** **(Dos Programas, Projetos e Atividades)**

1. Os programas, projetos, atividades, metodologias e recursos didáticos comuns para a implementar na REA-CPLP devem ser validados por Peritos Nacionais da CPLP designados pelo setor nacional responsável pelo tema de cada Estado-Membro.
2. Os programas, projetos, atividades, metodologias e recursos didáticos comuns, para a língua portuguesa, a implementar na REA-CPLP, devem ser apresentados com base na perspetiva pluricêntrica, sendo a sua validação assegurada pelo IILP mediante submissão pelo Secretariado Executivo da CPLP, seguindo calendário próprio a definir.
3. Os programas comuns a implementar na REA-CPLP são definidos pela CPLP, e desenvolvem-se com base num lema que vigora no período de sua vigência;
4. Os planos de atividades bienais específicos para melhoramento numa das áreas-chave são elaborados pelo estabelecimento de ensino membro.

**Artigo 16.º**  
**(Do Plano de Atividades das Instituições da REA-CPLP)**

O Plano de Atividades das Instituições da REA-CPLP deverá estabelecer as atividades a serem realizadas, os responsáveis por sua execução, os resultados esperados e sua data de finalização.

**CAPÍTULO III**  
**(Da Concessão e da Manutenção da Categoria de Estabelecimento Membro)**

**Artigo 17.º**  
**(Da Concessão)**

A categoria de membro da REA-CPLP pode ser atribuída a estabelecimentos de sistemas nacionais de educação e ensino de Estados-Membros da CPLP, bem como a instituições de ensino de países com a categoria de Observador Associado da CPLP e de outros Estados terceiros empenhados nos objetivos prosseguidos pela CPLP, designadamente através do seu envolvimento em iniciativas específicas da Organização.

**Artigo 18.º**  
**(Da Manutenção da categoria)**

1. A manutenção da categoria de estabelecimento membro da REA-CPLP está sujeita à continuidade da verificação das condições que determinaram a sua concessão, bem como ao cumprimento da programação estabelecida pela CPLP no âmbito da dinamização da Rede.
2. A programação estabelece padrões mínimos de cumprimento obrigatório que passam pelas seguintes ações:
  - a) Apresentação de Relatório Anual a ser submetido à CPLP em modelo a definir;
  - b) Participação anual em, pelo menos, um projeto da CPLP, evento, concurso ou campanha proposta pela CPLP;
  - c) Celebração do 5 de Maio, Dia Mundial da Língua Portuguesa e Dia da Língua Portuguesa e da Cultura na CPLP, envolvendo toda a comunidade educativa e/ou académica;
  - d) Celebração do 17 de julho, Dia da CPLP, envolvendo toda a comunidade educativa e/ou académica;
  - e) Realização de atividades relacionadas com o dia nacional de cada Estado-Membro da CPLP;
  - f) Celebração de, pelo menos, mais duas efemérides à escolha seleccionadas do calendário de datas importantes no âmbito da CPLP, envolvendo toda a comunidade educativa e/ou académica;
  - g) Difusão de informação, à comunidade escolar, sobre a adesão à REA-CPLP (através de reuniões de funcionários, pais e alunos, edição de cartazes, colocação de informação na página da escola, etc.);

- h) Atualização anual das informações da escola no Portal da Educação da CPLP, mediante envio das mesmas ao Secretariado Executivo da CPLP (informações de contacto, estatísticas e atividades escolares);
  - i) Exibição da placa e certificado de membro da REA-CPLP na escola, de forma visível;
  - j) Criação de um grupo de trabalho, composto por alunos, docentes e pessoal não docente, e um docente coordenador que será o Ponto Focal responsável pelo acompanhamento dos assuntos da REA-CPLP, um substituto deste e os respetivos contactos telefónicos e endereços de correio eletrónico, pais e comunidade local (estes dois últimos sempre que possível).
3. No caso de se verificar qualquer alteração das condições referidas ou uma situação de incumprimento do Regulamento, a categoria de estabelecimento membro da REA-CPLP deve ser suspensa por um período de até um ano letivo, mediante decisão do Comité de Concertação Permanente nesse sentido, precedida de parecer favorável da Reunião Técnica de Pontos Focais da Educação e ouvida a Coordenação-Geral da REA-CPLP.
  4. Em caso de manutenção das condições que justificaram a suspensão, o Comité de Concertação Permanente, com base em proposta fundamentada de exclusão da entidade em causa produzida pela Reunião Técnica de Pontos Focais da Educação, deve submeter a decisão à aprovação da Reunião de Ministros da Educação da CPLP e, posteriormente ao Conselho de Ministros, para validação.
  5. Quaisquer das decisões referidas no presente artigo devem ser previamente comunicadas à entidade em causa.

### **Artigo 19.º** **(Processo de candidatura)**

1. A admissibilidade à categoria de estabelecimento membro da REA-CPLP implica a apresentação de um processo de candidatura que deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Carta de candidatura endereçada ao Secretário Executivo da CPLP, com a indicação de um Ponto Focal de contacto (telemóvel e e-mail);
  - b) Parecer favorável emitido pelo setor governamental competente (Educação);
  - c) Apresentação de Estatutos ou outro documento que comprove a existência legal do estabelecimento candidato;
  - d) Relatório de Atividade do último exercício;
  - e) Apresentação de um plano de atividades da escola que esteja alinhado com o plano comum proposto para a REA-CPLP;
  - f) Apresentação de um plano facultativo de atividades da escola que dê resposta às problemáticas identificadas na instituição de ensino, com base numa das seguintes áreas-chave: Currículo e atividades extracurriculares; Relações entre a comunidade educativa; Governança; e Ambiente Escolar;
    - Os planos de atividade identificados em e. e f. deverão contemplar instrumentos de monitorização das respetivas ações e de avaliação de progresso.
  - g) Carta de apoio da autoridade administrativa da localidade à qual o estabelecimento de ensino pertence (não aplicável às IES);

2. A CPLP reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais ou quaisquer esclarecimentos tidos por convenientes, suscetíveis de fundamentar a pretensão da entidade interessada, bem como facilitar a análise das candidaturas apresentadas.

**Artigo 20.º**  
**(Tramitação)**

1. O processo de candidatura à concessão da categoria de estabelecimento membro da REA-CPLP está sujeito à apresentação da proposta para o efeito por um Estado-Membro e segue a seguinte tramitação:
  - a) Entrega da proposta ao setor governamental competente (Educação);
  - b) Envio da proposta do setor governamental do Estado-Membro ao Secretariado Executivo da CPLP, por via dos canais diplomáticos estabelecidos;
  - c) Elaboração, pelo Secretariado Executivo da CPLP, de uma avaliação prévia da proposta;
  - d) Apreciação favorável pela Reunião Técnica de Pontos Focais da Educação através da elaboração de um parecer fundamentado a respeito;
  - e) Aprovação da candidatura em sede de Reunião de Ministros da Educação da CPLP;
  - f) Apreciação da lista de novos membros em sede de Comité de Concertação Permanente, e apresentação da mesma ao Conselho de Ministros da CPLP, para endosso;
  - g) Outorga da placa e certificado de membro da REA-CPLP pelo Secretário Executivo da CPLP e pelo Ministro da Educação do Estado-Membro que detém a presidência rotativa da CPLP.
2. Caso o estabelecimento de ensino candidato se situe fora do espaço da CPLP, a submissão da candidatura deve ser dirigida diretamente ao Secretariado Executivo da CPLP.
3. Cabe ao Secretariado Executivo garantir que as candidaturas apresentadas no ponto 2, seguem a tramitação definida no presente artigo, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre o seu andamento.

**Artigo 21.º**  
**(Critérios orientadores)**

1. Na apreciação das candidaturas são considerados, entre outros, os seguintes fatores:
  - a) Existência de compatibilidade do estabelecimento de ensino com os princípios da CPLP;
  - b) Evidências na defesa dos valores da CPLP;
  - c) Ensino da Língua Portuguesa no estabelecimento de ensino, independentemente do seu estatuto (Língua Materna, Língua Segunda, Língua de Herança, Língua Estrangeira ou Língua de Fronteira);
  - d) Integração de conteúdos e atividades para a promoção da realidade social e cultural dos Estados-Membros da CPLP no projeto pedagógico da escola;

- e) Prova de existência de viabilidade, sustentabilidade e recursos adequados para realizar projetos de forma ativa;
- f) Demonstração de disponibilidade para construir parcerias e iniciar atividades conjuntas no âmbito da CPLP;
- g) Manifestação de abertura para a adoção de abordagens inovadoras e uso de métodos participativos de ensino e aprendizagem.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Atribuição da Placa e Outorga de Certificado «Escolas Amigas da CPLP»)**

1. A atribuição da placa e a outorga de certificado «Escolas Amigas da CPLP» é o reconhecimento da existência de um programa regular e consistente que visa transformar os estabelecimentos de ensino em espaços que atuam com base nos ideais da CPLP.
2. A placa e o certificado são atribuídos pelo período de um ano, renovável, em função dos progressos obtidos em cada ano letivo.
3. A entrega da placa e do certificado é feita no início de cada ano letivo e reflete o trabalho desenvolvido no ano letivo anterior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **(Da Parceria com instituições da sociedade civil)**

#### **Artigo 23.º**

##### **(Parceria)**

1. A parceria entre a CPLP e instituições da sociedade civil compreende o envolvimento na implementação de projetos no âmbito da REA-CPLP.
2. As instituições da sociedade civil legalmente estabelecidas de todos os Estados-Membros da CPLP e de Estados terceiros podem, no seu próprio interesse ou por solicitação da CPLP, apresentar propostas de projetos à REA-CPLP.
3. As instituições da sociedade civil, ao apresentarem propostas de projetos à REA-CPLP, devem integrar alternativamente, ou em simultâneo, ações de promoção da intercompreensão mútua, (através de partilha de boas práticas e de informações), de interajuda (capacitação técnica e institucional) e de estudos multidimensionais do interesse da REA-CPLP, com carácter multilateral e de representatividade.
4. As propostas de projetos devem incidir em, pelo menos, uma das seguintes temáticas:
  - a) A promoção e difusão da língua portuguesa;
  - b) A promoção da diversidade cultural e o conhecimento da realidade social e cultural dos países membros da CPLP;
  - c) Os desafios da CPLP no contexto global;
  - d) A paz e os direitos humanos;
  - e) A educação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável; e

- f) A educação para a interculturalidade.
5. As propostas devem ser submetidas ao Secretariado Executivo da CPLP que, em articulação com a Coordenação-Geral da REA-CPLP e mediante parecer desta, as encaminha à Reunião de Pontos Focais da Educação, para aprovação.
  6. As responsabilidades financeiras resultantes da parceria entre a CPLP e instituições da sociedade civil devem ser objeto de Protocolo a ser celebrado entre o Secretariado Executivo da CPLP e as entidades executoras, em conformidade com as normas de financiamento do Fundo Especial da CPLP, em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **Direitos e deveres dos estabelecimentos membros da Rede de Escolas Amigas da CPLP**

#### **Artigo 24.º (Direitos)**

1. Os estabelecimentos membros da REA-CPLP gozam dos seguintes direitos:
  - a) A participação no Encontro Nacional Anual da REA-CPLP
  - b) A participação no Encontro Bienal da REA-CPLP;
  - c) O acesso às decisões tomadas em órgãos deliberativos da CPLP;
  - d) Condição preferencial como parceiros institucionais em iniciativas promovidas pela CPLP;
  - e) A possibilidade de, mediante convite, assistir a Reuniões Técnicas de órgãos estatutários da CPLP;
  - f) Participação em eventos académicos e culturais promovidos pela CPLP;
  - g) Habilitar-se à participação em concursos académicos, culturais e recreativos, promovidos pela CPLP;
  - h) Ter acesso e implementar novos recursos pedagógicos e atividades produzidas pela CPLP e destinadas à REA-CPLP;
  - i) Habilitar-se ao acolhimento de eventos promovidos pela CPLP no âmbito da Rede;
  - j) Partilhar as suas experiências com as outras escolas da Rede e fora da Rede, e com a comunidade educativa, para uma aprendizagem mútua.

#### **Artigo 25.º (Deveres)**

1. Constituem deveres dos estabelecimentos membros da REA-CPLP:
  - a) Apoiar, respeitar e promover os objetivos e os princípios orientadores consagrados nos Estatutos da CPLP;
  - b) Dar a conhecer o envolvimento do estabelecimento de ensino com a REA-CPLP a toda a comunidade educativa;
  - c) Participar nas atividades comuns propostas pela REA-CPLP, disponibilizando os meios e recursos necessários para o efeito;

- d) Avaliar e monitorizar o progresso das atividades (ao longo do ano a escola deve monitorizar as atividades desenvolvidas e no final do ano letivo realizar uma reunião do grupo de trabalho para proceder à sua autoavaliação);
- e) Difundir, entre os membros da sua comunidade educativa e/ou académica no âmbito das suas ações, informações relevantes sobre os fins e as atividades da CPLP;
- f) Agir sem fins lucrativos no âmbito das ações promovidas em parceria com a CPLP;
- g) Informar o Secretariado Executivo da CPLP de quaisquer alterações estatutárias;
- h) Promover um ensino de qualidade, equitativo e inclusivo, para todos;
- i) Promover o ensino da língua portuguesa numa perspetiva pluricêntrica;
- j) Promover o conhecimento da realidade social e cultural dos países membros da CPLP;
- k) Promover uma atmosfera geral de igualdade, não-discriminação, inclusão, respeito, dignidade e participação;
- l) Desenvolver uma abordagem plenamente democrática e participativa da governança da escola, onde todos os membros da comunidade escolar sejam envolvidos nas decisões que os afetam;
- m) Possibilitar a capacitação e o incentivo de alunos, docentes e pessoal não docente para que participem de forma significativa e igualitária na criação e implementação de políticas e de práticas na escola;
- n) Desenvolver um maior sentimento de inclusão e conexão com a CPLP que fomente a responsabilidade mútua e a solidariedade local e global;
- o) Estimular o pensamento crítico dos alunos e o seu envolvimento em debates acerca da CPLP, dos seus princípios, dos direitos humanos e das mudanças económicas, climáticas e sociais;
- p) Acolher e/ou participar em iniciativas da CPLP, projetos, campanhas e concursos, bem como testar materiais e projetos pedagógicos;
- q) Reforçar a cooperação entre as escolas, participando em parcerias, e assegurar a partilha de experiências e de boas práticas.

## **CAPÍTULO VI** **(Disposições Transitórias)**

### **Artigo 26.º** **(Projeto Piloto)**

1. A implementação da REA-CPLP é flexível e pode ser adaptada ou modificada tendo em conta as necessidades particulares e o contexto, quer ao nível do conteúdo, quer ao nível das atividades a desenvolver.
2. No 1.º e 2.º anos, a REA-CPLP funcionará sob a forma de projeto piloto.
3. Para o lançamento do projeto piloto cada Estado-membro deve indicar um mínimo de duas e um máximo de sete escolas do ensino primário/básico (turmas do 4º ou 5º anos de escolaridade) e ensino secundário (turmas do 10.º ano de escolaridade), as quais, depois de integradas, recebem um conjunto de informações e orientações para implementação do projeto.

4. Na fase piloto da REA, os projetos a implementar estariam relacionados com as seguintes atividades:
  - a) Comemoração do Dia Mundial da Língua Portuguesa e Dia da Língua Portuguesa e da Cultura na CPLP – Dia 5 de maio;
  - b) Iniciativa «escolas que se abraçam»;
  - c) Iniciativa «Cartas com Ciência - Programas de troca de cartas entre cientistas e crianças nos Países de Língua Oficial Portuguesa»;
  - d) Olimpíadas da Língua Portuguesa;
  - e) Olimpíadas de Matemática; e
  - f) Olimpíadas da Física.

## **CAPÍTULO VII (Disposições Finais)**

### **Artigo 27.º (Portal CPLP)**

1. Toda a informação produzida no âmbito do relacionamento entre os estabelecimentos membros da REA-CPLP e o Secretariado Executivo é recolhida, nos canais próprios, no Portal da CPLP.
2. A responsabilidade pela atualização dos conteúdos referidos no número anterior no Portal da CPLP cabe ao Secretariado Executivo da CPLP, apenas quanto a:
  - a) Identificação dos estabelecimentos de ensino;
  - b) Composição das Comissões de Níveis de Ensino;
  - c) Documentos produzidos nas Reuniões Anuais da Coordenação-Geral, das Coordenações Nacionais e das Comissões de Níveis de Ensino.
3. A utilização do Portal da CPLP para a divulgação de outra informação relevante sobre os estabelecimentos de ensino membros, incluindo carregamento de conteúdos, é contratada entre o Secretariado Executivo e cada um dos estabelecimentos de ensino membros.
4. O Secretariado Executivo fornece as informações necessárias à utilização do Portal da CPLP pelos estabelecimentos de ensino membros, desvinculando-se, contudo, da responsabilidade por utilização abusiva por parte destes.

### **Artigo 28.º (Apoios)**

1. Para a realização dos seus planos de atividades os estabelecimentos de ensino da REA-CPLP podem mobilizar e beneficiar de apoios e patrocínios de entidades públicas ou privadas das respetivas comunidades ou outras.
2. Os estabelecimentos de ensino da REA-CPLP deverão declarar os apoios ou patrocínios que beneficiem na realização das suas atividades.



**Artigo 29.º**  
**(Propostas de alteração)**

As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser submetidas pelos Estados-Membros ao Secretariado Executivo da CPLP, para enquadramento e comunicação à Reunião de Pontos Focais da Educação, para efeitos de produção de parecer e posterior submissão à Reunião de Ministros da Educação para aprovação, com o subsequente encaminhamento ao Conselho de Ministros, para endosso.

**Artigo 30.º**  
**(Produção de efeitos)**

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação pelos Ministros da Educação da CPLP.

**LUANDA, AOS 31 DE MAIO DE 2023.**